

Lei Estadual nº 11.907 de 22 de dezembro de 2000

Publicada em 23 de dezembro de 2000

Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente em área específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a suprimir:

I- o segmento de vegetação composta de ambiente manguezal localizadas entre as estacas 396 - 408, ambos os lados do traçado da rodovia denominada Via Litorânea dos Carneiros, perfazendo uma área de 0,5ha;

II- os segmentos de vegetação natural de restinga, localizados entre as estacas 00-09 e 55-61, ambos os lados da rodovia Via Litorânea dos Carneiros, perfazendo 0,4 e 0,25ha, respectivamente;

III- Os segmentos de vegetação natural de restinga, localizados entre as estacas 130-145, ambos os lados da rodovia denominada Via de Contorno Tamandaré.

Parágrafo único. É declarada de utilidade pública a implantação e pavimentação das Rodovias denominadas Via Litorânea dos Carneiros e Via de Contorno Tamandaré, que se iniciam às margens do Rio Ariquindá até o entroncamento com a Rodovia PE-076.

Art. 2º a autorização para supressão da vegetação fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, correspondente às áreas degradadas, no mínimo, com idêntica extensão física de acordo com o § 2º, do artigo 8º, da Lei Estadual nº 11.206, de 31 de março de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço resultante do local específico onde haja necessidade da supressão de vegetação permanente, independente de compensação de área afetada, será após ultimado o licenciamento por parte da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente – CPRH, com seu conseqüente acompanhamento em todas as suas fases técnicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 22 de dezembro de 2000.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado